



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 571, DE 2014

EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI 116, de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebi em 30/10/14

Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

Parecer Contrário as Emendas

I - DAS NORMAS LEGAIS

Nos termos do art. 68, § 2º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 39, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi protocolado nesta comissão as emendas apresentadas pelos Vereadores ao Anteprojeto de Lei nº 116, de 2014, que trata sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015.

Por seu turno, o Plano Plurianual para o período de 2014-2017, primeira lei do planejamento orçamentário do atual governo, foi estabelecido pela Lei nº 6.275, de 2013, devendo ser adotado como parâmetro normativo para a definição das diretrizes orçamentárias contidas no presente Projeto de Lei.

A apresentação de emendas a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem limitações impostas no art. 166, § 4º da Constituição Federal c/c o art. 15 da Lei Municipal nº 2.768, de 1998, qual seja, que essas emendas somente poderão ser aprovadas caso possuam compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual, além de suas adequações técnicas.

Portanto, estando às emendas incompatíveis com a Lei do Plano Plurianual e possuindo inadequações técnicas, não podem ser aprovadas, pois possuem vícios constitucionais e legais.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – DAS EMENDAS VICIADAS

Emenda nº 16. Essa emenda não possui compatibilidade com o Plano Plurianual para 2015. Há previsão no PPA para a construção desse Hospital Municipal para o exercício de 2016.

Emendas nº 22, 23, 25, 26. 27 Essas emendas aumentaram a quantidade de metas físicas previstas na LDO para 2015. Ocorre que a meta proposta supera a prevista no PPA para 2015 que previu a quantidade de metas para essas ações, não sendo possível alterar a quantidade de metas, pois, assim agindo, haverá um nítido aumento de despesa para essas ações, que não foi prevista no Plano Plurianual. Portanto, essa emenda não possui compatibilidade com o PPA.

Emenda nº 24. Essa emenda possui erros técnicos que impedem a sua aprovação. O autor diminui a quantidade de metas físicas de 160 constantes na LDO para 3,00, ou seja, há uma redução drástica na quantidade de alunos que o Poder Executivo pretende atender na educação especial, fugindo ao planejamento feito pelo Executivo, o que dá entender que o autor da emenda não tinha essa intenção. Além do mais, a emenda define como Produto: Unidades Apoiadas, e a ação nº 2.139 Manutenção e desenvolvimento da Educação Especial não trabalha com “Entidade Apoiadas” e sim como “Alunos Atendidos”.

Emenda nº 27. Essa emenda além de conter incompatibilidade com o PPA, conforme já exposto neste parecer, possui também erro técnico, pois foi definido como Produto: Programa Desenvolvido, e a ação nº 2.245 prevista na LDO, define o Produto como “Convênios”.

Emenda nº 32. A Referida emenda possui um erro técnico ao alterar o número da descrição da ação 2.030 para 2.036 prevista na LDO. Além disso, possui irregulares legais, pois está se inserindo na ação, a aquisição (compra) de um ônibus (QUE É considerado OPERAÇÃO TIPO PROJETO em uma ação que é específica de manutenção das despesas de custeio que é considerada OPERAÇÃO TIPO ATIVIDADE. Atividade é um conjunto de ações do governo realizadas de forma contínua cujo produto final resulta exclusivamente na manutenção da ação governamental já existente. Sendo assim, definir na LDO a compra de um ônibus que é um bem, vai de encontro a Portaria nº 42, de 1999.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Emenda nº 33. A respectiva emenda ao alterar a redação original constante na ação nº 1.343 implantou uma nova ação, pois, ao inserir que seja revitalizado “campos de futebol dos bairros Morumbi, Brasília I e Jardim Maria Luiza”, o autor aumentou a quantidade de metas previstas na LDO. Havendo neste caso necessidade de alterar a quantidade de metas, uma vez que o PPA possuía compatibilidade para esse tipo de ação, onde prevê 11 metas para 2015.

Emenda nº 39. Essa emenda não pode prosperar tendo em vista que a ação constante da Lei Municipal nº 4.887, de 2008 que é de instalar equipamentos adaptados em praças e parques com necessidades especiais é considerada OPERAÇÃO TIPO PROJETO, que tem duração temporária, ou seja, é uma operação limitada que resulta em um produto final. E, a ação nº 2.240 prevista na LDO para 2015 é considerada OPERAÇÃO TIPO ATIVIDADE, ou seja, é uma operação que visa dar continuidade aos programas implantados pelo Executivo, não podendo inserir programas com finalidade de projetos. Além do mais, a ação proposta pela Emenda deveria ter sido inserida na Unidade Esporte e Lazer ou Unidade Meio Ambiente que são as responsáveis pelos parques e praças municipais.

Emenda nº 42. A Emenda não pode prosperar, pois, se mantida a nova redação que está sendo dada, estará à emenda contrariando dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000, em seu art. 45, que estabelece que a lei orçamentária e as de créditos adicionais somente poderão incluir novos projetos após os em andamento serem adequadamente atendidos. Ora, sendo a LDO as diretrizes para se elaborar a Lei Orçamentária, impossível e ilegal que essa norma contenha dispositivos contrários a LRF. Como se ponderou acima, a Lei da Responsabilidade Fiscal pretende implementar mudança no agir da Administração, controlando todo o aparato financeiro e conformando os gastos públicos à efetiva disponibilidade de recursos. Por dedução, a intenção é fazer com que só haja licitação e contrato se a Administração puder honrar os compromissos assumidos.

Emenda nº 48. E emenda proposta apesar de ser sido promulgada, mediante derrubada de veto pelo Legislativo, possui vícios orçamentários, pois, ao acrescentar uma nova ação, haveria necessidade de se definir os valores para custear essas obras, para fins de adequação orçamentária e financeira. Na forma apresentada está a emenda incompatível com o PPA para 2015. Além do mais, há um erro técnico ao inserir como OPERAÇÃO



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

TIPO ATIVIDADE, sendo que o correto seria a OPERAÇÃO TIPO PROJETO por se tratar de obras com finalidades temporárias.

Emenda nº 49. A emenda possui vícios orçamentários uma vez que está acrescentando uma nova ação na LDO para 2015 sem haver compatibilidade com o Plano Plurianual. Possui ainda erros técnicos, ao definir o número da ação como 1.314 e inserindo uma nova ação a este número, sendo que essa numeração está prevista no PPA como 1.314 – Construir Central de Abastecimento Farmacêutico e de Insumos. E, há ainda um erro técnico na Operação, ao tratar como OPERAÇÃO TIPO ATIVIDADE, sendo que o correto é OPERAÇÃO TIPO PROJETO por se tratar de obras. E define no Produto como sendo Procedimentos Realizados, sendo que o correto seria Unidades Construídas.

III - PARECER COMISSÃO

Em análise as emendas de nºs **16, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 39, 42, 48, 49**, propostas ao Anteprojeto de Lei nº 116, de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, os Vereadores membros desta comissão, manifestam-se pelo **Parecer Contrário** as respectivas emendas, por estarem às mesmas, em desconformidade com o art. 166, § 4º da Constituição Federal c/c art. 15 da Lei Municipal nº 2.768, de 1998, uma vez são incompatíveis com a Lei do Plano Plurianual, e também por estarem em desconformidade com o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, além de possuírem erros de ordem técnica que impossibilitam sua aprovação.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 22 de outubro de 2014.


Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente


Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário


Waldir Severgnini
Vereador/PROS/Membro